TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA FORO DE TAQUARITINGA 2ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, Centro - CEP 15900-000, Fone: (16) 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga2@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo n°: 0012260-86.2009.8.26.0619
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença -

Exequente: Instituto de Previd do Servidor Municipal de Taquaritinga

Executado: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Juiz(a) de Direito: Dr(a). TAIANA HORTA DE PADUA PRADO

Vistos.

Fls. 1046/1051. Determino que seja o executado, na pessoa de seu representante legal, intimado pessoalmente para que dê integral cumprimento a r. Sentença proferida nos autos (fls. 479/483), mantida pelo V.Acórdão de folhas 535/537, procedendo o pagamento do repasse MENSAL das contribuições até o dia 30 de cada mês, conforme determina a lei Municipal nº 2.929/98, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a incidência a 60 dias.

Sem prejuízo, dê-se ciência do presente feito, em especial da petição de fls. 1046/1051, ao promotor de justiça desta vara para ter conhecimento do que ali é narrado, em especial, de possível crime ou/e ato de improbidade perpretado pelo agente político, por, deixar de repassar ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais as contribuições vincendas, que, pelo visto, têm sido recolhidas.

Os valores atrasados serão apurados nos autos, conforme já determinado anteriormente, ficando deferido o pedido de folhas 1054 do perito para conclusão do laudo pericial no prazo de 30 dias.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.

Intime-se.

Taquaritinga, 09 de dezembro de 2019